



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 500, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2014.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2014 a 2017, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURICI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Murici, aprovou e eu, Prefeito do município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2014-2017, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 1º Constituem anexos a esta Lei:

- I – Anexo I – Receitas por Categoria Econômica, Relação de Programas / Desembolso por Exercício; e
- II – Anexo II – Detalhamento dos Programas e Ações dos Poderes Executivo e Legislativo para o quadriênio 2014-2017.

§ 2º Os valores financeiros previstos nesta Lei são referenciais e não constituem limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 2º - Constituem diretrizes estratégicas da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, no período 2014-2017:

- I – aprofundar a relação com a Sociedade com base nos princípios da transparência, transversalidade, territorialidade e liderança;
- II – garantir a Pluralidade por meio do Orçamento Participativo e da Governança Solidária Local;
- III – promover a inclusão social;
- IV – ser referência em qualidade de vida;
- V – garantir à população o acesso universal à arte, diversão e esporte;
- VI – ampliar políticas públicas para a defesa dos direitos humanos aos grupos vulneráveis;
- VII – incentivar o desenvolvimento econômico da cidade com inovação;
- VIII – construir um ambiente sustentável e participativo;
- IX – buscar a excelência na Prestação de Serviços;
- X – modernizar a Administração Pública com o aprofundamento do Modelo de Gestão vigente;
- XI – manter o quadro de servidores motivados, capacitados e comprometidos com a melhoria da gestão;
- XII – buscar o equilíbrio nas contas Públicas.

Art. 3º - As leis orçamentárias anuais e as leis que as modifiquem manterão as codificações dos programas previstos nesta Lei.

